AUTÓGRAFO DE LEI Nº 108/2015

Data: 17 de novembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóveis a Igreja do Evangelho Quadrangular, e dá outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado proceder à doação a Igreja do Evangelho Quadrangular, organização religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.955.505/3017-95, localizada na Av. Ademar Raiter, 124, Centro, Sorriso-MT, dos imóveis a seguir descritos:

Lote: 01

Quadra: 11

Loteamento: Benjamin Raiser

Área: 320,00 M²

Proprietário: Município de Sorriso

Frente: Av. Rio Gradne do Sul, medindo 25,61 metros

Fundos: Lote 16, medindo 16,00 metros

Lado Direito: Lote 02, medindo 30,00 metros

Lado Esquerdo: Rua C, medindo 10,00 metros

Lote: 02

Quadra: 11

Loteamento: Benjamin Raiser

Área: 480,00 M²

Proprietário: Município de Sorriso

Frente: Av. Rio Gradne do Sul, medindo 16,00 metros

Fundos: Lote 15, medindo 16,00 metros

Lado Direito: Lote 03, medindo 30,00 metros

Lado Esquerdo: Lote 01, medindo 30,00 metros

**Art. 2º** Os imóveis doados através da presente Lei, destinar-se-ão exclusivamente a construção do templo da 3 Igreja do Evangelho Quadrangular.

**Art. 3º** Na escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade do imóvel, antes de 20 (vinte) anos de sua aquisição.

**§ 1º** Na escritura pública de doação constará ainda, cláusula que obrigue o donatário a atender o prazo de 3 (três) anos para:

I - Transmissão da propriedade do imóvel do doador para o donatário;

II – Edificação;

III - Início das atividades.

**§ 2º** Caso o donatário seja omisso ao cumprimento da cláusula que trata o parágrafo anterior, este incorrerá na pena de reversão do imóvel ora doado, ao patrimônio do município, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.

 **Art. 4º** As despesas decorrentes de escrituração Pública e registro dos imóveis doados através desta Lei, correrão a expensas da donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de novembro de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente